



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VALENÇA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da Republica Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - A organização e funcionamento da Feira Semanal de Valença regular-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

2 – À atividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) “Feira” o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante;
- b) “Feirante” a pessoa singular ou coletiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinado pela respetiva autarquia;
- c) “Recinto” o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;
- d) “Lugar de terrado” o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

Artigo 4º

Local, dia e período de funcionamento

1 – No uso das respetivas atribuições compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras e mercados, quando os interesses das populações o aconselhem e tendo em conta os equipamentos comerciais existentes, ouvidos os sindicatos, as associações representativas dos feirantes e as associações de consumidores.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

2- Somente são autorizadas feiras e mercados em lugares públicos ou em terrenos particulares previamente arrendados pela Câmara Municipal para esse fim.

3 – Excetua-se do número anterior:

- a) A tradicional feira que se realiza no “Terreiro de São Bento”, propriedade da Paróquia de Cerdal e promovida anualmente nos dias 1, 2 e 3 de Novembro – a denominada “Feira dos Santos”;
- b) A feira mensal que se realiza no mesmo local, fixada no segundo domingo de cada mês;
- c) A tradicional feira de São Gabriel, na freguesia de Fontoura, que se realiza no mês de Agosto.

4 – A Feira Semanal de Valença realiza-se no Largo da Feira todas as Quartas-feiras.

5 - Quando, porém, coincidir com os dias 1 de Janeiro, 18 de Fevereiro e 25 de Dezembro (dias feriados em que o comércio está encerrado por imposição regulamentar), a feira realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.

6 – O funcionamento da Feira Semanal ocorre nos seguintes períodos:

Verão: Entre as 08h00 e as 21h00.

Inverno: Entre as 08h00 e as 18h00.

7 – A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

CAPÍTULO II

Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 5º

Exercício da atividade

1- Apenas poderão exercer a atividade aqueles que detenham o cartão de feirante, válido e emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas.

2- Poderão ainda exercer a atividade o cônjuge e/ou empregados do titular do cartão de feirante, devidamente inscritos como colaboradores.

3- O pedido de admissão é feito através de requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar obrigatoriamente:

- a) O nome do requerente, estado, residência, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade, data e local de emissão.
- b) O tipo de produtos que pretende comercializar.
- c) A identificação dos habituais colaboradores

4- O pedido de admissão deve ainda fazer-se acompanhar dos seguintes documentos.

- a) Fotocópia do cartão de feirante válido.
- b) Fotocópia da declaração do início de atividade;
- c) Declaração de não dívida ao Serviço de Finanças e Segurança Social.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6º

Cartão de feirante

O cartão de feirante, bem como a sua renovação, são requeridos nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 7º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, e ainda, na entrada dos veículos no recinto da feira, deverá proceder-se à identificação dos feirantes nos termos determinados no artigo 13º do Decreto-lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 8º

Cadastro Comercial

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Atribuição de Lugares de Venda

Artigo 9º

Direito à atribuição de lugar

- 1 – Compete à Câmara Municipal a atribuição de lugares na Feira Semanal.
- 2 – Essa atribuição é efetuada mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda, nos termos dos números seguintes.
- 3 – A manifestação de interesse do feirante será efetuada por meio do requerimento referido no artº 5º, devendo apresentar tantos requerimentos quantos os lugares a que se candidata.
- 4 – A realização do sorteio será publicitada através de Edital, a afixar nos locais de estilo e no site da Autarquia, onde constarão as condições e termos do sorteio.
- 5 – O ato público decorrerá perante uma comissão, nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará ainda sobre eventuais dúvidas e reclamações.
- 6 – O interessado no ato do sorteio terá que pagar, por qualquer meio válido de pagamento, 50% das taxas devidas pela ocupação do lugar, em relação ao período que se encontrar em pagamento, sob pena de o lugar voltar a ser, de imediato, sorteado.
- 7 – Os restantes 50% terão de ser pagos no prazo de oito dias a contar da data do sorteio, sob pena de, se não cumprir, ser entendido como havendo desinteresse do lugar, podendo ser promovido novo procedimento para sorteio do lugar, ficando o interessado impedido de se candidatar ao sorteio imediatamente seguinte.
- 8 – Nas situações em que se perde o lugar por falta de pagamento da taxa não é o interessado reembolsado de qualquer quantia paga.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

9 – O interessado que se candidatar a um lugar e seja titular de outro terá que abdicar, de imediato, ao lugar de que é titular, entrando este lugar no sorteio a decorrer.

10- Quando o feirante se tenha candidatado a mais do que um lugar, logo que lhe seja atribuído um dos lugares, os restantes requerimentos ficam sem efeito.

Artigo 10º

Direito à ocupação do terrado

1 – O direito à ocupação do terrado na Feira Semanal de Valença é titulado pela “Licença de Ocupação de Terrado”, emitida pelo Município de Valença.

2 – Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respetivo cartão e o lugar que lhe está atribuído.

3 – A licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lote a que disser respeito, salvaguardadas as situações previstas no artigo 11.º.

4 – É obrigatória a apresentação da licença de ocupação de terrado sempre que solicitada pela fiscalização municipal, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

5 – A instalação de qualquer feirante em local diferente do que é indicado na respetiva licença de ocupação de terrado, para além de ser sancionável com coima, pode implicar a cassação da referida licença, sem direito a reversão das taxas já pagas, consoante a gravidade e a culpa.

6 – Não é permitido a cada feirante ocupar mais do que um lugar de feira.

Artigo 11º

Transmissão do direito ao Terrado

1 – A ocupação dos lugares na Feira Semanal tem sempre carácter de precariedade.

2 – É autorizada a transmissão do direito à ocupação do lugar, nas seguintes situações:

- a) Morte;
- b) Doença comprovada;
- c) Reforma;
- d) Outras situações justificadas.

3 – Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº anterior, a transmissão é feita:

- a) Entre pais e filhos e entre irmãos, quando devidamente justificadas, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações.
- b) Entre cônjuges, não separados de pessoas e bens, e entre pessoas vivendo em situações de união de facto – para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos.

4 – No caso da alínea d), se for para parente ou outra pessoa, esta tem que ter exercido a atividade há pelo menos 1 ano, como colaborador do titular do direito de ocupação. Para tanto deverá estar inscrita na Câmara Municipal como colaborador.

Artigo 12º

Caducidade

O direito de ocupação caduca:

- a) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- b) Por renúncia do seu titular com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por falta de pagamento de taxas, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artº 24º do presente regulamento;
- d) Falta injustificada nos termos do disposto no artigo 21º
- e) A não apresentação do cartão de feirante, atualizado, três vezes seguidas ou cinco interpoladas.

Artigo 13º

Registo

1 – A Câmara Municipal, deverá elaborar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 – A Câmara Municipal remeterá à DGAE, por via eletrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respetivo recinto, com a indicação do respetivo número do cartão de feirante.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento da Feira Semanal

Artigo 14º

Locais de venda e de realização da feira

1 – A Câmara Municipal aprovará, para a área da feira, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, dentro dos quais serão assinalados locais de venda.

2 – Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funciona a feira, de forma a permitir uma fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 – Deverão igualmente estar afixadas as regras de funcionamento da feira.

Artigo 15º

Área

1 – A área mínima de ocupação é de 10m² e a máxima de 50m², sem prejuízo dos direitos adquiridos por antiguidade, ou em casos devidamente justificados.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

2 – As taxas de ocupação são estipuladas em função do m² da área ocupada, não sendo consentidas frações e os arredondamentos são sempre para a unidade superior, de acordo com o previsto na tabela de taxas e licenças.

3 – A Câmara Municipal poderá dividir/fracionar/aumentar os lugares vagos para melhor comercialização.

Artigo 16º

Suspensão temporária da realização da feira

1 – Poderá a Câmara Municipal, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos, comemorativos, ordenar a suspensão temporária da feira, fixando o prazo porque se deve manter.

2 – A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.

3 – A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas diárias pagas previamente.

4 – A suspensão será devidamente publicitada, com 10 dias úteis de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de edital.

Artigo 17º

Instalação nos lugares de terrado

1 – A instalação dos feirantes deve fazer-se a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, sendo proibido efetuar descargas após as 08.00 horas.

2 – No Inverno, são proibidas as descargas bem como as vendas, a partir das 18.00 horas e no Verão, a partir das 21.00 horas.

3 – Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 - Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda que ocupa na feira.

5 - O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, conforme o tipo de mercadorias a vender.

6 - Os toldos destinados à cobertura dos espaços de venda apenas podem ultrapassar até um metro dos limites de tais espaços quando se prolonguem sobre os destinados à circulação dos utentes da feira.

Artigo 18º

Levantamento da feira

1 – O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da feira e deve estar concluído até às 22 horas, no Inverno e no Verão até às 23.00 horas.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos, conforme refere o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, e sem prejuízo no disposto no presente Regulamento.

3- Os Resíduos Sólidos devem ser depositados nos recipientes destinados a esse efeito, que são disponibilizados pela empresa de recolha de resíduos, devidamente acondicionados de forma a assegurar que os resíduos não possam soltar-se ou espalhar-se.

Artigo 19º

Comercialização de géneros alimentícios

1 – Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 – Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 20º

Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos, e todos aqueles que a legislação específica assim determine:

1 – Produtos fito farmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

2 – Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

3 – Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

4 – Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

5 – Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

6 – Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

Artigo 21º

Deveres gerais dos feirantes

No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e da licença de ocupação do terrado devidamente atualizados e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente;



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Para fixação de toldos, tendas ou barracas utilizar os meios e equipamentos disponibilizados no recinto, sendo proibido abrir buracos no pavimento, para colocar amarrações ou estacas de qualquer espécie, assim como amarrar cordas e outros meios de segurança aos candeeiros e árvores;
- d) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito, de acordo com o artigo 18º;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- f) Tratar com respeito e urbanidade quer o público quer os colegas;
- g) Não adotar comportamentos que perturbem o normal funcionamento da feira.

Artigo 22º

Dever de assiduidade

1 – Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.

2 – A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação de terrado é considerado abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 – Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

- a) A não comparência na feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais.
- c) Por férias do feirante, no máximo de 4 mercados, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

4 – As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 23.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- 1- Proceder à manutenção do recinto da feira;
- 2- Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- 3- Ter ao serviço da feira funcionários que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
- 4- Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

Artigo 24.º

Delegado da Associação de Feirantes

Até 31 de Dezembro de cada ano a Associação de Feirantes deverá comunicar à Câmara Municipal a identificação do delegado eleito para o ano seguinte, a quem compete:

- a) Colaborar com o pessoal municipal em serviço na feira e demais entidades fiscalizadoras com vista ao cumprimento, pelos feirantes, das disposições do presente regulamento.
- b) Apresentar sugestões com a finalidade de uma melhor funcionalidade da feira.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 25.º

Taxas

1 - O pagamento da taxa anual de ocupação da feira será dividido em seis frações a pagar nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro, respeitantes, cada uma delas, aos dois meses imediatamente a seguir.

2 - O não cumprimento do número anterior implicará o acréscimo de 5% do valor a pagar se for efetuado até ao dia 15 do mês seguinte.

3- Na altura do pagamento o feirante tem sempre que apresentar o cartão devidamente atualizado.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 26.º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e nos termos definidos por lei às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 27.º

Da fiscalização municipal

1 – Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

2 – Aos funcionários municipais compete especialmente:

- a) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas no âmbito da feira;
- c) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 28.º

Sanções

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos 29º e 30º.

Artigo 29.º

Contra-ordenações e Coimas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 26.º do Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

- a) A ocupação de lugares sem a respetiva licença de ocupação de lugar de terrado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1750 € até ao máximo de 20 000 € no caso de pessoa coletiva.
- b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1250 € até ao máximo de 20 000 €, no caso de pessoa coletiva.
- c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva.
- d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 300 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa coletiva.
- e) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis na feira para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva.
- f) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

€ até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva.

- g) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva.
- h) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva.
- i) Não deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpo, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;
- j) Perturbar, com o seu comportamento o normal funcionamento da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa coletiva;
- k) A não apresentação do cartão de feirante atualizado, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa coletiva;
- l) A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30º

Sanções Acessórias

1 – Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
- b) Privação do direito de participar em feiras do Município;
- c) Privação do direito de concorrer à ocupação dos lugares de terrado;
- d) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado.

2 – As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 – A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

4 – A sanção referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

5 – A sanção referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade de feirante.

6 – A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade de feirante.

Artigo 31.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município.

Artigo 32.º

Apreensão provisória de objetos

1 – Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 – Os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 – Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 33.º

Competência

1 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas nos artigos 29.º e 30.º que ocorram na feira.

2 – À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 34.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 37.º

Tabela de Taxas

As taxas devidas pela ocupação do terrado da feira são as constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Valença.

Artigo 38.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento da Feira Semanal de Valença.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através de editais que serão afixados nos lugares do costume.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Texto escrito conforme o novo Acordo Ortográfico